



Prefeitura Municipal de Pinhais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Paraná

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº: 35/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinhais/PR - SEMMA, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97, nos termos da Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto nº 99.274, de 06/06/90, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140 de 08/12/2011 e com base na Resolução CEMA nº 110 de 04/05/2021, definindo o licenciamento ambiental de impacto local licenciado pelo Município, e alterações das legislações citadas, de acordo com o Processo Administrativo nº 240566 de 16-06-2025 e Solicitação nº 240566, expede a presente Autorização Ambiental :

I. EMPREENDEDOR / REQUERENTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
CNPJ: 95.423.000/0001-00
Endereço: RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 166 - SEMOP
Bairro/CEP: VARGEM GRANDE / 83321-300
Município/Estado: PINHAIS / PR
Telefone: (41) 8707-5000
Celular: (41) 8707-5000
Email: diego.delani@pinhais.pr.gov.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
Endereço: RUA ALUÍSIO AZEVEDO, SN - EM TODA A EXTENSÃO DA VIA.
Bairro/Loteamento: VARGEM GRANDE
Município/Estado: PINHAIS / PR
CEP: 83321-270
Norte : 7185011
Leste : 683037.5

III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 240566
Atividade/ Solicitação: Construção civil - Terraplenagem
SubClasse: 8411-6/00
Denominação: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Grau de Risco: MÉDIO
Total licenciado: 1.145,65 VOLUME MOVIMENTADO (M3)
Válida do dia: 18/06/2025 até 18/06/2026 (365 dias).

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- 1 A obra deverá ser executada de forma a minimizar os impactos ambientais decorrentes da mesma.
- 2 Deverão ser adotadas medidas de segurança técnica e operacional.
- 3 Não poderá haver interferência nos imóveis limítrofes e nas ruas existentes (as ruas deverão permanecer limpas).
- 4 Controle na atividade de transporte.
- 5 Minimização do incomodo à vizinhança.

6 A movimentação do solo deverá seguir o projeto apresentado.

7 Fica proibido o despejo de resíduos inadequados no local (resíduos Classes B, C e D), tais como tintas e solventes, materiais e solos contaminados, resíduos contendo amianto, gesso, isopor, tubos de PVC, vidros, papéis, papelão, madeira, pneus, sacos plásticos, lixo doméstico, entre outros.

8 É de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel e de seu representante legal a vedação do terreno ou a adoção de medidas de segurança de forma a evitar despejos clandestinos de resíduos no local.

9 Deverá ser observado o prazo de vigência da presente autorização.

10 Deverão ser adotadas todas as medidas que se fizerem necessárias para evitar a formação de processos erosivos e de movimentação de massa na área ou em suas imediações, bem como evitar a ocorrência de assoreamento de sistemas de drenagem, corpos hídricos, lagos, lagoas, banhados, nascentes e outras estruturas.

11 Deverá ser implantado sistema de drenagem de águas pluviais adequado, de modo a evitar quaisquer interferências nos imóveis vizinhos, tais como infiltrações, alagamentos, deslizamentos de solos e outros prejuízos.

12 Deverá ser previsto o uso de materiais provenientes de áreas de empréstimo licenciadas, assim como a destinação final de materiais excedentes para aterros licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

13 A execução da obra é de total responsabilidade do requerente, bem como todas as medidas de segurança do trabalho.

14 Deverão ser afixados em local visível na obra: a cópia da Autorização Ambiental para execução de terraplenagem e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo projeto.

15 O não cumprimento das determinações desta autorização ou da legislação ambiental em vigor implicará as penalidades previstas nas mesmas.

16 Deverá apresentar ao final da obra ou no vencimento da presente autorização ambiental, aquele que primeiro ocorrer, Relatório Técnico de Conclusão de Obra com os Manifestos de Transporte dos Solos (MTR's).

Prazo: 365 Dias

V. OBSERVAÇÕES

I. Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizada por este documento.

II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima descritas, até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.

V. Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o Órgão Ambiental Municipal providenciará o cancelamento desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, que poderá se dar pela anulação, revogação ou cassação.

VI. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008 e demais legislações aplicáveis.

VII. A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 – Art. 7º, § 2º.

VIII. Quando do encerramento da atividade, este órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor do Departamento de Controle e Fiscalização Ambiental, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução CEMA/PR 107/2020, de 09 de Setembro de 2020.

VI. MOTIVO DO DEFERIMENTO

Trata o presente protocolo de requerimento de licenciamento ambiental para obtenção de autorização de terraplenagem para obra que compreende serviços de infraestrutura viária (revitalização de pavimento existente, em área de domínio público)

em toda a extensão da Rua Aluizio Azevedo, no Município de Pinhais/PR. Em vistoria ao local não foi verificado a existência de corpos hídricos ou demais áreas de preservação permanente. Considerando o contido na legislação em vigor, bem como o acima exposto e o projeto de terraplenagem elaborado pelo Engenheiro Civil Diego Delani, CREA-PR 187100/D -ART nº 1720252561701, somos de parecer favorável ao pleito ora pretendido, sendo o volume total de solo a ser movimentado de 1.145,65 m³, conforme informações declaradas contidas no memorial descritivo apresentado pelo requerente. A observância da inveracidade nas informações prestadas acarretará na responsabilização civil e criminal do responsável. Para emissão da presente autorização ambiental, foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes e não engloba aspectos de segurança das instalações.

Pinhais, 18 de Junho de 2025

Gustavo Makoto Karazawa

Diretor

Departamento de Controle e Fiscalização Ambiental

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM
<https://pinhais.sislam.com.br//autenticidade>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **1588e979edf73ac**

Assinado Digitalmente

